



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº14 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2020, nas dependências da Câmara de Vereadores de Canguçu, localizada na rua General Osorio, n 979, Canguçu – RS , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 08/2020**, por deliberação da Comissão de Licitações, homologada em 23 de dezembro de 2020 e publicada em 23 de dezembro de 2020, **RESOLVE** a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de forma continuada nas dependências Câmara Municipal de Canguçu e anexos locados da empresa classificada em primeiro lugar, por item, observadas as condições do Edital que rege Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

A empresa classificada foi: **RENINI- TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 19.588.202/0001-24 localizada na Rua Treze de Setembro Nº401 Bairro Ruben Berta- Porto Alegre RS** neste ato representada pelo Sr. Paulo Regis Rocha da Costa CPF Nº 973.376.410-87, RG 1076772423

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente CONTRATO do PREGÃO PRESENCIAL visa contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de forma continuada nas dependências da Câmara de Vereadores e anexos locados conforme especificações constantes no Pregão Presencial nº 08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo. A não utilização do PREGÃO PRESENCIAL será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do PREGÃO PRESENCIAL.

Parágrafo terceiro. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação do contrato do PREGÃO PRESENCIAL, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato do PREGÃO PRESENCIAL terá validade por **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, facultada a prorrogação por prazo de até 36 meses – através de aditivo, estes com prazo de 6 meses (aditivos semestrais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação se caracteriza por se tratar de PREGÃO PRESENCIAL, portanto a contratação se dará após a emissão do empenho pela Câmara Municipal, onde a empresa contratada terá o prazo máximo de 5 dias úteis para início da prestação dos serviços.

O número máximo de contratação mensal será de 01(UM) profissional.

Os serviços de servente de limpeza deverão ser prestados em postos de trabalho distribuído nas dependências da Câmara de Vereadores de Canguçu e anexos locados, respeitando o horário de funcionamento das mesmas:

LOCAL	ÁREA m ²	Nº SERVENTES
Predio Principal – General Osório n° 979	593,32	1
Predio Administrativo (RH, Tesouraria e Contabilidade)	114,95	
Predio Informática	48,87	
Predio Secretaria	55,95	

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, o 4º (quarto) Ano do Ensino Fundamental completo.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo primeiro. A Prestação de serviço só estará caracterizada mediante solicitação pela coordenadoria da requisitante.

Parágrafo segundo. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Parágrafo terceiro. Os Serviços deverão ser apresentados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar por objeto constam no mapa comparativo no processo, sendo seu valor R\$:3.680,00 (três mil seicentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único. No preço ajustado estão incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, sindicais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Parágrafo primeiro. Caso haja aplicação de multa, o valor será cobrado administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo segundo. Havendo alteração de preços dos serviços, ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, desde que, sejam apresentadas solicitações por escrito acompanhadas das razões e devidas comprovações para análise e posterior deliberação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

Parágrafo quarto. O beneficiário do certame poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pela Câmara.

Parágrafo quinto. O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando em quantidades suficientes para a correta execução dos serviços, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Coordenadoria da Presidência;
- d) Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter os supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes supervisores encarregados dos demais funcionários terão a obrigação de receber as informações por falhas detectadas pelo responsável pelo acompanhamento da qualidade dos serviços na Câmara e tomar as providências pertinentes, sendo, portanto, representante da empresa no que tange a qualidade dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela coordenação da Câmara;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara;
- j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da Câmara;
- k) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- l) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- m) Utilizar e manusear os produtos de limpeza (saneantes/domissanitários) disponibilizados pela contratante.
- n) Realizar os serviços de lavanderia;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste projeto;
- p) Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio que utilizar;
- q) Entregar até a data contratada de cada mês as notas fiscais referentes à educação infantil e ensino fundamental, assim como a documentação de comprovação referente ao pagamento de funcionários, recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Proponente poderá ter o seu CONTRATO suspenso ou cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - A pedido, quando comprovar, mediante solicitação expressa, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

II - Por iniciativa da Câmara Municipal de Canguçu quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO, inclusive não realizando a prestação dos serviços no prazo contratado;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Câmara não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do PREGÃO PRESENCIAL;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Parágrafo primeiro. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

Parágrafo segundo. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo terceiro. A solicitação do fornecedor para cancelamento contrato somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo quarto. A suspensão do contrato poderá dar-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo quinto. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos Serviços constantes no PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a autoridade administrativa poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo câmara; multa nas formas previstas no item 15.3 e 15.4;
- Rescisão de contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto à Câmara de Vereadores de Canguçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Será aplicada multa de 0,1% (um décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso e descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, até o máximo de 10 (dez por cento), a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 do edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.2.2, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto a Câmara de Vereadores de Canguçu, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste documento, sem prejuízo de suas atividades.

Parágrafo Segundo: O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

a) O livro de ocorrência deverá ser fornecido pelo contratado.

Parágrafo Terceiro: A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Constituem obrigações DA CONTRATADA, a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e lavanderia, conforme discriminado abaixo:

Os serviços a serem prestados deverão ser executados simultaneamente por todos os empregados à disposição da Câmara Municipal de Canguçu.

Para as áreas administrativas, os serviços de limpeza poderão ser efetivados com alternância dos dias úteis da semana e de acordo com cada necessidade específica, visando à maior cobertura possível de ambientes. O mesmo deverá ser aplicado às áreas verdes e pisos acimentados.

Os serviços serão realizados dentro do horário de funcionamento do estabelecimento:

Diariamente

- Higienizar os ambientes sanitários e abastecê-los com material de consumo (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel, sacos de lixo, dentre outros), 02 (duas) vezes ao dia.
- Limpar com saneantes desodorizador de ar, desodorizador de vasos sanitários; os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Proceder à lavagem dos banheiros e bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, mantendo- os secos, e em condições ideais de utilização pela comunidade com suprimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete em barra, sabonete líquido e álcool em gel.
- Varrer, remover manchas, passar pano úmido, lustrear os pisos encerados de granito, vinílicos ou cerâmicos;
- Recolher o lixo das salas, administrativas e demais setores, bem como, seus corredores e demais espaços livres;
- Remover, com pano úmido, o pó das cadeiras, mesas, colocando-as na ordem estabelecida, bem como, das mesas, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, e demais móveis existentes;
- Retirar o pó dos telefones, computadores e demais aparelhos eletrônicos com flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos conforme tamanho necessário, removendo-os para local indicado e repondo os sacos plásticos.
- Proceder com a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, e de acordo com os procedimentos da instituição;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, bem como, higienizá-los sempre que necessário;
- Varrer os pisos de cimentos e arruamentos;
- Abastecer e reabastecer de materiais, saneantes e utensílios de limpeza para higienização dos utensílios, equipamentos;
- Abastecer e reabastecer de detergente, sabonete líquido para as mãos e álcool gel;
- Proceder a limpeza piso da cozinha, depósito,, banheiro de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade diária e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, considerados como integrantes da limpeza ou complementares as atividades já descritas;
- Realizar serviços de higienização e limpeza de periodicidades maiores havendo necessidade, a ser constada pela contratante.

Semanalmente

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, granito e emborrachados das, áreas administrativas e com detergente e jato de água, encerar e lustrear;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Retirar papéis, detritos e folhagem das áreas verdes;
- Lavar e remover manchas das paredes internas das salas, corredores e áreas administrativas.
- Limpar ralos e sifões de pias;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Proceder a limpeza do bebedouro e demais necessidades semanais da cozinha de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade semanal e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente

- Limpar de forma geral todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- Lavar as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- Limpar todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- Proceder à limpeza da coifa da cozinha, teto, paredes, interruptores, portas, janelas e telas das janelas da cozinha, depósito, refeitório, banheiro e vestiário de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade quinzenal e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar os demais serviços considerados a frequência quinzenal.

Mensalmente

- Limpar todas as luminárias, lustres, ventiladores, climatizadores e aparelhos fluorescentes; Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
- Limpar ou lavar cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados; Limpar persianas com produtos adequados;
- Limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, janelas de ferro, etc; Lavar tapetes;
- Proceder a limpeza da cozinha de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade mensal e de responsabilidade da terceirizada;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Semestralmente

- Proceder à limpeza da cozinha de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade semestral e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar os demais serviços considerados a frequência semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, sendo o responsável pela fiscalização do presente contrato o Procurador Jurídico da Câmara ou pessoa legalmente habilitada e designada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesa Corrente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Rubrica: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As partes elegem o Foro da Comarca de CANGUÇU para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANGUÇU/RS, 30 de dezembro de 2020.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Presidente

RENINI- TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA
NOME LEGIVEL:
CPF:

ASSINATURA
NOME LEGIVEL:
CPF: